

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
16/06/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 2020

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO DARCI DE MATOS

PARTIDO  
PSD

UF  
SC

PÁGINA

Insira onde couber

“Art. xx. Fica criado o Programa de Apoio Emergencial aos Transportadores Escolares com o objetivo de refinanciar os financiamentos para a aquisição de veículos de transporte escolar por pessoas físicas e jurídicas, adstrito ao ano de 2020, e no âmbito da vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§1º. A União, por meio da Caixa Econômica Federal, refinanciará as operações de crédito para aquisição de veículos de transporte escolar por pessoas físicas e jurídicas, que assim desejarem, cuja primeira parcela somente ocorrerá após 1º de março de 2021.

§2º As operações descritas no parágrafo anterior poderão usufruir dos mesmos benefícios creditícios que as empresas contempladas no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

§3º A renegociação deverá manter a equivalência econômica das operações.

§4º Os beneficiados pelos empréstimos tomados no âmbito do caput terão direito à garantia de 100% (cem por cento) dos empréstimos no âmbito do Pronampe”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda cria o Programa de Apoio Emergencial aos Transportadores Escolares com o objetivo de refinanciar os financiamentos para a aquisição de veículos de transporte escolar por pessoas físicas e jurídicas, adstrito ao ano de 2020, e no âmbito da vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)

Pelo projeto, haverá a renegociação das operações de crédito para aquisição de veículos de transporte escolar por pessoas físicas e jurídicas, que assim desejarem, cuja primeira parcela somente ocorrerá após 1º de março de 2021. Além disso, os financiamentos poderão usufruir dos mesmos benefícios creditícios que as empresas contempladas no Programa Nacional de Apoio às

CD/20306.62864-00

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, cuja garantia da União poderá chegar a 100% do valor dos empréstimos.

Trata-se de um setor bastante fragilizado pela interrupção das atividades escolares e que, ainda assim, devem manter os pagamentos dos financiamentos. Essa postergação para março de 2021 permitiria que as atividades do setor da educação já tivessem retornado, reduzindo os efeitos adversos da crise sobre o setor.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2020

CD/20306.62864-00

16/06/2020

DATA

ASSINATURA